



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA/MG

Praça J.K., nº 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

DECRETO Nº 276, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Geraldo Magela Borges de Castro, Prefeito do Município de Marliéria/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Marliéria, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Marliéria/MG, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Marliéria/MG para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Marliéria/MG;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Marliéria/MG.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a III do "caput" deste artigo poderão indicar seus suplentes.

Art. 3º. O Chefe do Executivo Municipal poderá expedir Decretos complementares para esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 10/07/2020
ASSINADO